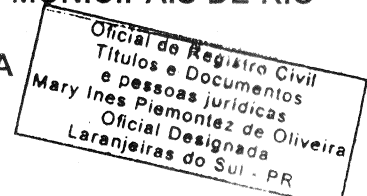


**ASSERBI - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO  
BONITO DO IGUAÇU  
QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA  
CNPJ SOB Nº 01.234.519/0001-05  
CAPITULO I**



**Art.1º-** A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU – ASSERBI - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede a Rua Prachedes Tavares Sn ° Zona Rural, Município de Rio Bonito do Iguazu , Estado do Paraná, fundada em 27 de Novembro de 1995 com prazo de duração indeterminado, é uma agremiação esportiva, recreativa,cultural, social e assistencial dos Servidos Públicos Municipais de Rio Bonito do Iguazu.

**Art.2º-** A Associação reger- se- a pelo presente Estatuto e Leis conforme o novo código civil que lhe forem aplicáveis.

**Art. 3º-** A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO BONITO DO IGUAÇU tem por finalidade:

I – Congregar os servidores públicos municipais e seus familiares, objetivando o seu conagraçamento, confraternização e entretenimento, dentro de um clima de harmonia e fraternidade;

II – Promover o desenvolvimento sócio cultural, através de atividades sociais, esportivas, recreativa e educativa;

III – Proporcionar melhoria nas relações sociais e profissionais de seus associados;

IV – Promover atividades assistenciais, direta ou indiretamente;

Parágrafo único: Para alcançar seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO BONITO DO IGUAÇU poderá fazer convênio com outras entidades ou empresas e com o poder público sem perder sua individualidade e poder de decisão.

**Art.4º -** É expressamente proibido a prática de atos contrários as leis, aos bons costumes ou que provoque qualquer tipo de discriminação racial, ideológica ou religiosa.

**CAPITULO II  
DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º -** Poderão associar-se A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU ASSERBI:

I - Os servidores públicos municipais de Rio Bonito do Iguazu, ativos e inativos;

II – Servidores públicos municipais nomeados para cargo em comissão e funções de confiança, incluindo nestes os secretários de governo em atividade;

III – Os ex- servidores públicos municipais que manifestarem interesse de ser mantido como associado, mediante solicitação expressa, formalizando á diretoria, a qual julgará sua admissibilidade ou não, devendo ser encaminhada à diretoria até a data em que venceria a contribuição prevista no art. 8º deste Estatuto.

IV – Os servidores e os Ex - servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguazu;

V – Os Vereadores de Rio Bonito do Iguazu;

VI – O Prefeito Municipal e o Vice Prefeito de Rio Bonito do Iguazu;

VII – Os Ex – Vereadores e Ex –Prefeitos e Ex - Vice, que manifestarem interesse de ser mantido como associado, mediante solicitação expressa, formalizando à diretoria.

**ASSERBI - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO  
BONITO DO IGUAÇU  
QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA  
CNPJ SOB Nº 01.234.519/0001-05**



Parágrafo Primeiro: Para ingressar no quadro social, o servidor deverá manifestar-se formalmente, e deverá ser aceito no quadro social, de acordo com os regulamentos expedidos pela Diretoria, oportunidade em que inscreverá seus dependentes, os quais somente serão aceitos se preencherem os requisitos exigidos no Artigo 5º e os incisos.

Parágrafo Segundo: Será considerado dependente do Associado os seguintes:

I – O cônjuge ou companheiro do servidor municipal associado, devidamente admitido no quadro social da Associação;

II – Os filhos do Associado, desde que comprovada sua situação de dependência que residem na casa junto com os pais.

III – Neto so poderão ser dependentes do Avo ou da Avo se os pais não forem funcionários públicos e até a idade de 15 anos.

Parágrafo Terceiro: Todos os Ex servidores tanto da camara como da prefeitura não terá direito a voto e nem será votado.

**Art. 6º-** Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação

**Art.7º-** A Classe de Associados será composta por:

I — FUNDADORES — os membros que subscreveram a ata de fundação;

II — EFETIVOS aqueles admitidos de conformidade com as normas e regulamentos da Associação;

III— HONORARIOS - aqueles que, tendo prestado inestimáveis serviços a ASSOCIAÇÃO, sejam reconhecidos em Assembléia Geral dignos de honraria;

Parágrafo Único: Os associados honorários são isentos das contribuições financeiras à entidade, e não gozam de votar e serem votados.

**Art.8º -** As contribuições a serem pagas pelos associados serão fixadas da seguinte maneira:

I – Pagará uma mensalidade Fixa de 1,8 % do Salário Mínimo descontado em folha de pagamento dos funcionários.

II – Os Ex- Servidores Pagarão por boleto o Valor de 4% do Salário Mínimo Vigente

III – O Aposentado que comprovar 60 contribuições anteriores antes de aposentar, quando aposentar ficará isento de mensalidade e permanecerá como associados.

IV- O Pensionista ou aposentado que ja esta recebendo pagara a mensalidade igual aos dos servidores ativos descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: O valor será reajustado conforme aumento do salário mínimo conforme descrito acima.

**SESSÃO I  
DOS DIREITOS**

**Art.9º -** São direitos dos Associados, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos sociais:

I — freqüentar as dependências da sede social, bem como participar de todas as atividades realizadas

II - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela ASSOCIAÇÃO;

III — Tomar Parte das Assembléias Gerais, discutir propor, deliberar, votar e ser votado de acordo com as normas eleitorais;

IV — Participar das atividades programadas pela Associação

V - Fazer parte das comissões de trabalho ou de Departamento instituídos pela Diretoria Executiva;

**ASSERBI - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO  
BONITO DO IGUAÇU  
QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA  
CNPJ SOB Nº 01.234.519/0001-05**

Oficial do Registro  
de Pessoas Físicas  
e Pessoas Jurídicas  
Mary Ines Piemontez de Oliveira  
Oficial Designada  
Laranjeiras do Sul

- VI — Propor a Diretoria Executiva, ainda que através de representantes sendo associado, medidas de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- VI — Desligar-se da ASSOCIAÇÃO a qualquer tempo mediante solicitação por escrito; endereçada à Diretoria;
- VII — Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando julgados prejudiciais aos seus direitos e interesses bem como de seus dependentes.

**SESSÃO I  
DOS DEVERES**

**Art.10º - São deveres dos Associados:**

- I — Cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos de administração;
- II — Zelar pelos interesses da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU;
- III — Contribuir financeiramente para a ASSOCIAÇÃO, se for necessário, de acordo com as normas estabelecidas;
- IV — Cumprir com os compromissos assumidos perante a ASSOCIAÇÃO;
- V — Comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva em Assembléias;
- VI — Participar, direta ou indiretamente, de todas as ações que objetivarem o engrandecimento da ASSOCIAÇÃO ou o desenvolvimento da comunidade;
- VII — Quitar pontualmente todos os débitos ou demais compromissos financeiros contraídos junto a Associação, mantendo em dia suas contribuições, sob pena de exclusão;
- IX — Para fazer reserva só será aceito o associado titular não poderá ser o dependente.

**SESSÃO III  
DAS PENALIDADES**

**Art. 11º -** Ao Associado ou dependente que desrespeitar as normas e regulamentos da Associação, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, dosadas de acordo com a gravidade da falta:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão;
- IV - Multa

Parágrafo Primeiro: O Associado que dar baixa da associação e quiser voltar será cobrado os atrasados.

Parágrafo Segundo: A pessoa quando se tornar associado deverá permanecer no quadro social, no mínimo de 06 meses.

**Art. 12º - A pena de advertência será aplicada pela diretoria ao Associado ou dependente que:**

- I — Desobedecer as normas e regulamentos da entidade;
- II — danificar o patrimônio da Associação;
- III — Faltar com decore no trato com os funcionários e demais associados ou freqüentadores da Associação

**ASSERBI - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
BONITO DO IGUAÇU  
QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA  
CNPJ SOB Nº 01.234.519/0001-05**



IV - Praticar publicamente atos que venham denegrir a imagem da Associação;  
Parágrafo único : A pena de advertência será aplicada:

- I- Por escrito em caráter reservado no caso do item I;
- II- Através de edital publicado em local apropriado nos demais casos;

**Art 13º** - A Pena de suspensão não será inferior a 15 ( Quinze ) dias nem superior a 1 (um) ano e será aplicada pela diretoria ao associado ou dependente que:

- I – Reincidir por três vezes, nas faltas sujeitas à pena de advertência;
- II – Praticar ofensa física contra funcionário, associado ou freqüentador da Associação, salvo se a ofensa for praticada em legítima defesa;
- III – portar qualquer tipo de arma de fogo ou outra arma, nas dependências da Associação;

**Art 14º** - A Pena de Exclusão do quadro social dar-se-à por justa causa ao associado que deixar de contribuir, por três meses consecutivos, com o valor das mensalidades devidas da Associação;

Parágrafo Primeiro: Constatada a justa causa, o associado e seus dependentes serão automaticamente excluídos do quadro social, sem prévia notificação;

Parágrafo segundo : A Pena de exclusão do quadro social será aplicada pela diretoria por deliberação fundamentada, por maioria absoluta dos presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, e quando reconhecida a existência da prática de falta grave, ao associado ou dependente que:

- I – Reincidir por três vezes nas faltas sujeitas à pena de suspensão
- II – lesar os cofres da Associação ou dilapidar seu patrimônio;
- III – praticar dentro ou fora da Associação, qualquer tipo de falta grave que o impeça de manter um bom relacionamento com os funcionários, demais associados e freqüentadores .

Parágrafo terceiro: Os servidores municipais ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, vereadores, prefeitos, serão excluídos automaticamente do quadro social, no mês subsequente ao mês em que deixarem de ocupar os cargos ou a função, salvo se manifestarem expressamente a diretoria a intenção de manter-se na qualidade de associado.

Parágrafo quarto; O Associado excluído do quadro social, não poderá reclamar a restituição de quaisquer contribuições pagas.

### **CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art 15º** - A Associação dos Servidores Públicos de Rio Bonito do Iguaçu será dirigida pelos seguintes órgãos de administração:

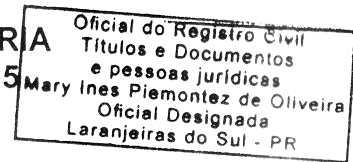
- I - Assembléia Geral;
- II — Diretoria Executiva;
- III — Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado, sendo que seus serviços considerados relevantes;

Parágrafo 2º - E vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral e no Conselho Deliberativo.

**ASSERBI - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO  
BONITO DO IGUAÇU**

**QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA  
CNPJ SOB Nº 01.234.519/0001-05**



**Seção I  
Da Assembléia Geral**

**Art. 16º** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, constituída por todos os associados em pleno exercício de seus direitos, As deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria dos presentes, através do voto. Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo presidente da Assembléia. Cada associado só terá um voto, não sendo permitido votar por procuração. Os associados contribuintes votarão através de seus representantes nomeados para composição do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital, afixado na Sede da ASSOCIAÇÃO, publicado nos veículos de comunicação na comunidade, com antecedência de 5 (Cinco) dias. No edital deverá constar data, hora e o local de realização da Assembléia, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pelos convocadores;

Parágrafo 3º - Para participar da Assembléia Geral com direito a voto os associados deveram estar afiliados pelo menos á 30 (trinta) dias da data de sua convocação;

Parágrafo 4º - A Assembléia Geral reúne-se e delibera:

I — Em primeira Convocação, com no mínimo de 50% (cinquenta ) por cento mais um dos associados em dia ;

II — Em segunda e última convocação meia hora após, com a presença de qualquer número.

Parágrafo 5º - Preside a Assembléia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes, O presidente escolhido poderá convocar qualquer associado participante da Assembléia para secretariar os trabalhos;

Parágrafo 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de Novembro de cada ano para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, extraordinariamente, sempre que as necessidades assim exigir;

Parágrafo 7º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

I — Reformar o Estatuto Social;

II — Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

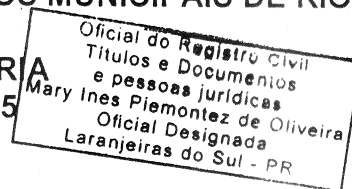
III — Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e a constituição das garantias exigidas;

IV — Autorizar a assinatura de Convênios e/ou acordos que beneficiem a comunidade;

V — Autorizar a alienação de bens Obsoletos ou sem utilidade;

VI — Aprovar o Balanço Financeiro do Conselho;

**ASSERBI - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO  
BONITO DO IGUAÇU  
QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA  
CNPJ SOB Nº 01.234.519/0001-05**



**Seção II  
Da Diretoria Executiva**

**Art. 17º** - A Diretoria Executiva é composta pelos cargos de presidente, vice presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 2 (Dois) anos podendo ser reeleito;

**Art. 18º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez a cada 2 (dois) meses, por convocação do presidente, e, extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele;

**Art. 19º** - As Reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente  
Parágrafo Único: As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

**Art. 20º** - Compete a Diretoria Executiva:

I — Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as decisões do Conselho Deliberativo e outros regulamentos aprovados;

II - Acolheras reclamações dos associados;

III — Executar o plano de desenvolvimento da associação definido pelo Conselho Deliberativo;

IV — Encaminhar até 30 (trinta) de novembro, para aprovação da Assembléia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade;

V — Aprovar o quadro de pessoal administrativo da ASSOCIAÇÃO;

VI — Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, associados do quadro social;

VII — Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo;

VIII — Interpretar o presente estatuto e decidir sobre os casos omissos;

IX — Assinar convênios e financiamentos que venham beneficiar a associação;

X — Acompanhar junto aos órgãos públicos e outras instituições os projetos de interesse da comunidade;

**Art. 21º** - Compete ao Presidente:

I — Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II — Proteger o patrimônio da ASSOCIAÇÃO;

III — Alienar, mediante a anuência da Assembléia Geral bens obsoletos ou sem utilidades para a associação;

IV — Realizar, mediante aprovações da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

V — Receber doações em nome da ASSOCIAÇÃO após emitir recibo que será apresentado aos associados em assembléia;

VI — Examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços;

VII — Aprovar proposta de inscrição de associados,

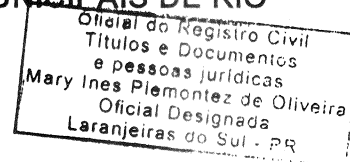
VII-A — As propostas caso não aprovadas devem ser submetidas, com justificativas cabíveis, ao Conselho Deliberativo para exame;

VIII — Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;

IX — Assinar, com o Secretário, a correspondência da ASSOCIAÇÃO;

**ASSERBI - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO**

**BONITO DO IGUAÇU  
QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA  
CNPJ SOB Nº 01.234.519/0001-05**



**Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:**

I — Substituir o presidente em suas ausências e/ou impedimentos;

**Art. 23º - Compete ao Secretário:**

I — Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria do conselho:

**Art. 24º - Compete ao Tesoureiro:**

I — Responder pelos valores e títulos do Conselho:

II — Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o presidente:

III — Assinar com o presidente, balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;

IV — Substituir o secretário em suas ausências e/ou impedimentos:

**Seção III  
Do Conselho Fiscal**

**Art. 25º -** O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos;

**Art. 26º -** O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente;

**Art. 27º -** O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I — Ordinariamente 01 (uma) vez por ano, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros;

II — Extraordinariamente, quando for julgado necessário por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

III — Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando -a ao Presidente da Diretoria Executiva, para ser levado ao conhecimento do Conselho Deliberativo:

**CAPÍTULO V  
DAS ELEIÇÕES**

**Art. 28º -** A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta;

**Art. 29º -** Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos associados presentes às eleições;

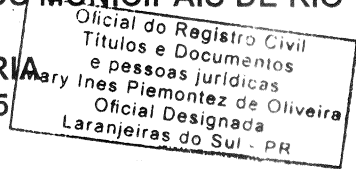
Parágrafo Único: Em caso de vagas a Presidência e Vice Presidência, serão realizadas novas eleições para esses cargos, cujo mandato terá duração até o final, conforme Art.13º;

**Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:**

I — Fiscalizar a movimentação financeira da ASSOCIAÇÃO quer de receita quer de despesas:

II — Verificar a correta utilização dos livros fiscais e contábeis da gestão:

**ASSERBI - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO  
BONITO DO IGUAÇU  
QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA  
CNPJ SOB Nº 01.234.519/0001-05**



**CAPÍTULO VI  
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 31º** - O patrimônio é limitado e constituído por todos os bens e direitos que a ASSOCIAÇÃO possui ou vier a possuir, a saber:

I — Bens móveis e imóveis adquiridos;

II — Doações, heranças ou legados de pessoas físicas e/ou jurídicas;

Parágrafo Único: Nenhum bem pertencente ao patrimônio do Conselho poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem expressa autorização dos associados, em Assembléia Geral;

**Art. 32º** - Constituem recursos financeiros do Conselho:

I — Auxílios financeiros obtidos de forma legal;

II — Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

III — Subvenções e auxílios estabelecidos por órgãos pblicos;

IV — Rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou da prestação de serviços;

V — Contribuições dos associados;

VI — Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados na forma da lei;

VII — Doação à ASSOCIAÇÃO;

Parágrafo Único: Os recursos financeiros serão mantidos em depósitos bancários, em bancos integrantes da rede Bancária Oficial; -

**CAPITULO IV  
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 33º** - Em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO, seu patrimônio, inclusive os recursos financeiros, serão doados a entidades assistenciais, ou segundo decisão da maioria presente na Assembléia Geral de Dissolução:

Parágrafo Único; O patrimônio constituído com recursos provenientes de subvenções ou doações feitas por órgãos públicos deverá reverter à sua origem;

**Art. 34º** - A extinção do Conselho se dará por decisão em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim:

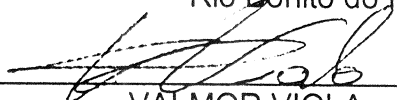
**Art. 35º** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO:

**Art. 36º** - a ASSOCIAÇÃO não será responsabilizada por danos causados a associados, dependentes ou terceiros, seja de ordem material, física ou moral, ainda que o ato tenha sido praticado nas dependência da Associação.

**Art. 37º** - Os casos omissos serão decididos pela diretoria Executiva.

**Art. 38** - Fica através da presente alteração Estatutária Revogada as demais alterações e o Estatuto de Fundação.

Rio Bonito do Iguaçu 15 de Setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
VALMOR VIOLA  
PRESIDENTE

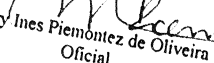
*Marcos C. de Lima Beira*  
Marcos A. L. Beira  
OAB/PR 102287  
CPF 096 147 429-76  
Rio Bonito do Iguaçu PR

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE  
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ



PROTOCOLO Nº 0033798  
REGISTRADO Nº 0007028  
LIVRO A-066  
FOLHAS 014/021

Laranjeiras do Sul-PR, 07 de outubro de 2021.

  
Mary Ines Piemontez de Oliveira  
Oficial

Selo 1316M2XqdzA9UF4XJVLazbFs  
Consulte esse selo em

Oficial do Registro Civil  
Títulos e Documentos  
e pessoas jurídicas  
Mary Ines Piemontez de Oliveira  
Oficial Designada  
Laranjeiras do Sul - PR